

Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 2006.

DECRETO Nº 50.923, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre as atribuições dos órgãos da administração estadual na execução das atividades previstas no convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, objetivando a preservação, manutenção, gestão, administração e guarda do Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista de 1932 e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as cláusulas pactuadas no termo de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com o escopo de definir atribuições dos partícipes relativamente à preservação, manutenção, gestão e administração e guarda do Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista de 1932, inclusive do Obelisco e da respectiva praça,

Decreta:

Artigo 1º - A guarda permanente e o policiamento ostensivo do espaço público em que se situa o Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista de 1932, incluindo o respectivo Obelisco e a praça localizada entre as faixas de rolamento da Avenida Pedro Álvares Cabral, em frente ao Parque do Ibirapuera, serão prestados pela Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, podendo, para tanto, contar com a colaboração da Guarda Civil Metropolitana, da Prefeitura de São Paulo, incumbindo-lhe manter a ordem e o respeito condizentes com as finalidades do Monumento.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares estaduais e municipais, disciplinar a administração e a visitação pública ao Mausoléu.

Parágrafo único - Para consecução das ações previstas no "caput" deste artigo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo contará com a participação e a colaboração da Sociedade Veteranos de 1932 - MMDC.

Artigo 3º - A conservação e a restauração do Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista de 1932, quando necessárias, competirá à Secretaria da Cultura, ouvidos os órgãos públicos estaduais e municipais competentes.

Artigo 4º - As festividades alusivas à comemoração da data de aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932, preconizadas pelo artigo 284 da Constituição do Estado, ficarão a cargo da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que poderá contar com a colaboração da Sociedade Veteranos de 1932 - MMDC, com vista à realização de justa e condigna homenagem àqueles que tombaram em combate e aos que lutaram em prol da nobre causa constitucionalista.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações ordinárias previstas no Orçamento-Programa das respectivas Pastas.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
João Batista Moraes de Andrade
 Secretário da Cultura
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 2006.

DECRETO Nº 50.924, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 67, § 1º, e 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o artigo 28 das Disposições Transitórias:

"Artigo 28 (DDTT) - O contribuinte que optar pela disciplina prevista no inciso XXIX do artigo 9º do Anexo III, poderá, ainda, relativamente às aquisições interestaduais de matéria-prima do referido produto, creditar-se nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) do imposto devido nas aquisições realizadas no período compreendido entre 1º de julho de 2006 a 31 de dezembro de 2006;

II - 50% (cinquenta por cento) do imposto devido nas aquisições realizadas no período compreendido

entre 1º de janeiro de 2007 a 30 de junho de 2007." (NR);

II - o item 2 do § 3º do artigo 34 do Anexo II: "2 - em relação aos demais incisos, até 31 de março de 2007." (NR);

III - o § 4º do artigo 15 do Anexo III: "§ 4º - Este benefício vigorará até 30 de junho de 2007." (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado o item 4 ao § 3º do artigo 251 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"4 - às operações com mercadoria e às prestações de serviço em que o destinatário ou o tomador do serviço seja órgão da Administração Pública." (NR).

Artigo 3º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 50.319, de 7 de dezembro de 2005, mantidos os seus incisos:

"Artigo 2º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS que exerça as atividades adiante indicadas fica obrigado a renovar sua inscrição, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2006, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Fazenda." (NR).

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
 Secretário da Fazenda
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 2006.
 OFÍCIO GS-CAT Nº 287-2006
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, as quais apresento resumidamente.

O artigo 1º introduz alteração no Regulamento do ICMS, a saber:

1 - o inciso I dá nova redação ao artigo 28 das Disposições Transitórias, em atendimento às reivindicações do setor de produção de leite e de industrialização de leite longa vida, com o objetivo de minimizar os efeitos do novo tratamento tributário atribuído aos produtos que compõem a cesta básica, de modo a permitir a manutenção do crédito relativo à aquisição interestadual de matéria-prima do leite longa vida nos percentuais de 100% (cem por cento) do imposto devido, nas aquisições realizadas no período de 1º de julho de 2006 a 31 de dezembro de 2006, e de 50% (cinquenta por cento)) do imposto devido, nas aquisições realizadas no período de 1º de janeiro de 2007 a 30 de junho de 2007;

2 - o inciso II prorroga até 31 de março de 2007 a redução de base de cálculo do imposto incidente na saída interna de perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal a que se refere o item 2 do § 3º do artigo 34 do Anexo II, realizada por estabelecimento fabricante ou atacadista, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 12% (doze por cento), sendo que a prorrogação fica condicionada à celebração, até 31 de agosto de 2006, de protocolo de intenções entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e a entidade representativa do setor interessado, que considerará a ampliação das vendas internas, o incremento do índice de cumprimento da obrigação tributária, a realização de programa de investimento neste Estado, a implementação futura de substituição tributária com retenção antecipada de imposto e, ainda, o aumento da arrecadação do imposto do setor;

3 - o inciso III prorroga até 30 de junho de 2007 o crédito outorgado de 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento) na saída interna e de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) na saída interestadual de malte, concedido ao fabricante desse produto, para ser utilizado na fermentação alcoólica em indústria de cerveja ou chope. Também condiciona o benefício a que a importação da matéria prima para a produção de malte seja realizada diretamente pelo fabricante paulista e que o desembarque e desembaraço da mercadoria ocorram em território paulista. A medida não compromete a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000), uma vez que se trata de mera prorrogação de medida em vigor há mais de 2 (dois) anos e que vem sendo considerada na base de projeção da receita constante na proposta orçamentária dos últimos exercícios.

O artigo 2º acrescenta dispositivo ao Regulamento do ICMS, no Capítulo que dispõe sobre o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, dispensando o contribuinte usuário da obrigatoriedade de emissão do Cupom Fiscal nas operações e prestações em que o destinatário ou tomador do serviço seja órgão da Administração Pública, hipótese em que a legislação impõe a emissão da Nota Fiscal. A medida objetiva dispensar obrigação acessória em duplicidade, uma vez que a emissão da Nota Fiscal atende a função de documentar a operação ou prestação, própria da obrigação acessória da espécie, pelo que a emissão do Cupom Fiscal onera o contribuinte usuário do ECF, sem acrescentar qualquer utilidade fiscal.

O artigo 3º altera o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 50.319, de 7 de dezembro de 2005, prorrogando até 31 de outubro de 2006 o prazo para que contribuintes do setor de distribuição e comercialização de combustíveis, derivados ou não de petróleo, inclusive solvente, solicitem a renovação da inscrição no Cadas-

tro de Contribuintes deste Estado nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Fazenda. Tal alteração decorre da necessidade de ajustar o prazo estabelecido às dificuldades operacionais advindas da implementação da medida.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Tacca Júnior

Secretário da Fazenda
 Excelentíssimo Senhor
 Doutor CLÁUDIO LEMBO
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO DE 29-6-2006

Designando Paulo Emendabili Souza Barros de Carvalho, RG 8.419.031, para, a título de colaboração, acompanhar as obras de restauro e de manutenção do Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista de 1932.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-6-2006

No processo SEPS-1.917-88, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o aditamento aposto pela Chefia da Assessoria Jurídica do Governo ao parecer 1145-2006, defiro o pedido formulado por Maria Aparecida da Silva Bontorini, RG 16.669.200-1, a fim de conceder-lhe pensão especial, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Paulista."

No processo CMil-37-95, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura da Responsável pelo Expediente da Casa Militar e Coordenadora Estadual da Defesa Civil, e o parecer 1159-2006, da AJG, com adendo aposto pela Chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Palmeira D'Oeste para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do convênio de que trata o presente expediente, se faça parceladamente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do citado parecer e do despacho que se lhe seguiu."

No correio eletrônico SAA, de 28-6-06, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no Dec. 41.931-97, alterado pelo Dec. 46.599-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Turmalina, no valor de R\$ 30.000,00, tendo como objeto a reforma de matadouro, observados a determinação expressa no CE/Ofício-Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como retifico o meu despacho publicado em 22-6-2006, no seu Anexo, na parte referente ao Município de General Salgado, a fim de alterar o objeto para "construção de cozinha piloto".

No processo SAA-74.046-2006, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1162-2006, da AJG, com adendo aposto pela Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando a implantação de Sistema Unificado de Atenção à Saúde Vegetal, com ênfase no Programa de Erradicação do Câncer Cítrico, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer. Fica delegada competência ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para cancelar a avença também em nome do Estado, na qualidade de interveniente."

No processo SAA-74.047-2006, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1160-2006, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando a implantação de Sistema Unificado de Atenção à Saúde Vegetal, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer. Fica delegada competência ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para cancelar a avença também em nome do Estado, na qualidade de interveniente."

No correio eletrônico SH, de 28-6-06, sobre aprovação de convênio proveniente do Fundo Estadual da Habitação: "À vista das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Pompéia, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observados a determinação expressa no CE/Ofício-Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No correio eletrônico SH, de 29-6-2006, sobre aprovação de convênios provenientes do Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas: "À vista das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício-Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-R\$
Adamantina	obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Adamantina	obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Aguai	infra-estrutura no Bairro Vista da Colina	200.000,00
Alambari	obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Arco Íris	Pavimentação de Conj. Habitacional	100.000,00
Buritama	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Campo Limpo Paulista	obras de infra-estrutura urbana	500.000,00
Canas	obras de infra-estrutura urbana	136.940,00
Conchal	obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Conchas	obras de infra-estrutura urbana	185.000,00
Cruzeiro	Infra-estrutura em diversos bairros	150.000,00
Echaporã	obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Elisiário	obras de pavimentação asfáltica	80.000,00
Fernandópolis	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Franca	obras de infra-estrutura urbana	560.000,00
Getulina	obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Getulina	obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Guararema	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Guaratinguetá	Infra-estrutura no Cj; Hab; Guaratinguetá B5	800.000,00
Ipuã	Pavimentação das ruas do CH José P. Tavares	80.000,00
Itápolis	obras de infra-estrutura urbana	200.000,00
Itápolis	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Itapura	obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Jaci	obras de infra-estrutura urbana	75.000,00
Jales	infra-estrutura urbana do bairro Santo Expedito	150.000,00
Macedônia	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Magda	obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Meridiano	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Monte Azul Paulista	Pavimentação no Distrito de Marcondésia	100.000,00
Murutinga do Sul	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Nova Granada	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Parapuã	obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Pariquera Açu	obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Paulo de Faria	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Penápolis	obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Pereira Barreto	Recursos financeiros para obras de pav. asfáltica	80.000,00
Pindamonhangaba	obras de infra-estrutura urbana	200.000,00
Pirapora do Bom Jesus	obras de infra-estrutura no Parque Paíol	100.000,00
Poloni	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Potim	obras de infra-estrutura urbana no Jardim Josefina	148.000,00
Quatá	obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Rubineia	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Santa Adélia	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Santa Lúcia	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Tuiuti	obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Vargem G de. Paulista	obras de infra-estrutura no município	150.000,00
Vargem Gde. Paulista	obras de pavimentação asfáltica	

No correio eletrônico SH, de 29-6-2006, sobre aprovação de convênio proveniente do Fundo Estadual da Habitação: "À vista das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Piacatu, no valor de R\$ 80.000,00, tendo como objeto o recalapeamento de diversas ruas de bairros carentes, observados a determinação expressa no CE/Ofício-Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No correio eletrônico SH, de 28-6-06, sobre aprovação de convênios provenientes do Fundo Estadual da Habitação: "À vista das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados a determinação expressa no CE/Ofício-Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Cajati	Pavimentação das ruas do Conjunto Habitacional da CDHU.	609.966,14
Itapeva	Obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional.	100.000,00
Parapuã	Obras de infra-estrutura em ruas do Conjunto Habitacional Brasil II.	119.994,00
Pedro de Toledo	Pavimentação com lajotas sextavadas no Conjunto Habitacional Pedro de Toledo A.	327.333,82
Pontes Gestal	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00

No processo SC-265-2006, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o parecer 1158-2006, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e o Município de Iacri, visando à transferência de recursos financeiros estaduais, para a construção de uma biblioteca municipal, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer, especialmente o disposto na Lei 9.504-97, art. 73, VI, alínea a."

No processo SC-636-2006, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o parecer 1163-2006, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e o Município de Pongai, visando à transferência de recursos financeiros estaduais, para a realização de obras de reforma do Espaço Cultural, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer, especialmente o disposto na Lei 9.504-97, art. 73, VI, alínea a."